

PORTARIA Nº 016/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 12.215/98 e alterações dadas pela Lei nº 17.745/2013 e em atendimento ao Decreto Estadual nº 9978/2014, bem como pela recomendação da Controladoria Geral do Estado - OF GAB CGE Nº 139/2014 – Designação e Manutenção de Ouvidor e de Agente de Informação e OF GAB CGE Nº 398/2016,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **MIGUEL PEREIRA DIAS NETO**, Chefe de Gabinete, devidamente inscrito no CPF sob nº. 478.906.739-49, para desempenhar as atividades de **OUVIDOR E AGENTE DE INFORMAÇÃO** no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 005/2017.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e archive-se.

Curitiba, 26 de junho de 2017.



Fernando Dias Lisboa da Silva
Superintendente



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **56387/2017**

Título Portaria 016/2017

Órgão PARANAPROJETOS - Serviço Social Autônomo Paraná Projetos

Depositário Solmi Marcelino

E-mail solmi@ecoparana.pr.gov.br

Enviada em 26/06/2017 16:00

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

 Paraná Projetos

◆ PORTARIA - EX

 Extrato Portaria 016 2017 (Ouvidor e Agente de informação).pdf
71,95 KB

Data de publicação

 28/06/2017 Quarta-feira

Valor ainda não confirmado

Histórico

AGUARDANDO TRIAGEM

Secretaria do Planejamento e Coodenação Geral

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 016/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 12.215/98 e alterações dadas pela Lei nº 17.745/2013 e em atendimento ao Decreto Estadual nº 9978/2014, bem como pela recomendação da Controladoria Geral do Estado – OF GAB CGE Nº 139/2014 – Designação e Manutenção de Ouvidor e de Agente de Informação e OF GAB CGE Nº 398/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **MIGUEL PEREIRA DIAS NETO**, Chefe de Gabinete, devidamente inscrito no CPF sob nº 478.906.739-49, para desempenhar as atividades de **OUVIDOR E AGENTE DE INFORMAÇÃO** no Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 005/2017.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e archive-se.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Fernando Dias Lisboa da Silva
Superintendente

56387/2017

Coordenação da Receita do Estado - CRE

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 041/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto n. 3.864 de 13 de abril de 2016, conforme Processo Administrativo n. 14.564.841-6,

DECLARA:

O contribuinte **THERMO SIM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, inscrito no CAD/ICMS n. 904.58657-94 e no CNPJ n. 10.412.473/0001-50, **INCLUSO** no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto n. 3.864, de 13 de abril de 2016.

Art. 1º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica, isolada ou cumulativamente, nas seguintes medidas:

I - exigência, a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais;

III - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ICMS devido na operação, de acordo com o item 48 do Anexo III do RICMS/PR.

§ 2º A estimativa a que se refere o § 1º teve como referência a opção do contribuinte pelo benefício do crédito presumido previsto no item 48 do Anexo III do RICMS/PR.

Art. 2º Os documentos fiscais emitidos para acompanhar as prestações de serviços realizadas pelo contribuinte deverão conter o destaque do valor integral do imposto e estarem acompanhados da GR-PR referente ao seu pagamento, informando o código de receita 1023 – Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 653-E do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

Art. 3º Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 1º e do art. 2º, o fisco poderá aplicar as seguintes medidas:

I - se constatado o não recolhimento, por cinco dias, consecutivos ou não, exigir autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais (inciso IV do § 3º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996);

II - se transcorridos dez dias da medida prevista no inciso I inexistir o devido recolhimento, efetuar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996).

Art. 4º Em caso de alteração de denominação ou de razão social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores, podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 5º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos objeto da notificação constante no Processo Administrativo nº 14.564.841-6 forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 26 de junho de 2017.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO
56774/2017

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 042/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto n. 3.864, de 13 de abril de 2016, conforme Processo Administrativo n. 14.292.824-8,

DECLARA:

O contribuinte **CIMOPAR MÓVEIS LTDA**, matriz e filiais abaixo listadas, inscritas no:

CAD/ICMS	CNPJ
90355401-02	02.834.982/0001-42
90611668-55	02.834.982/0045-63
90611842-41	02.834.982/0046-44
90611846-75	02.834.982/0047-25
90611848-37	02.834.982/0048-06
90611852-13	02.834.982/0049-97
90611857-28	02.834.982/0050-20
90611859-90	02.834.982/0051-01
90611867-08	02.834.982/0053-73
90611895-53	02.834.982/0075-89
90611898-04	02.834.982/0055-35
90611900-55	02.834.982/0056-16
90611920-07	02.834.982/0057-05
90611936-66	02.834.982/0058-88
90611938-28	02.834.982/0059-69
90611941-23	02.834.982/0060-00
90611945-57	02.834.982/0061-83
90611960-96	02.834.982/0062-64
90611968-43	02.834.982/0063-45
90611982-00	02.834.982/0065-07
90611991-92	02.834.982/0067-79
90611995-16	02.834.982/0069-30
90611997-88	02.834.982/0070-74
90612002-04	02.834.982/0072-36
90612006-20	02.834.982/0073-17